

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 07 DE JULHO DE 2010.

Define o Regime de votação para as eleições diretas do Corecon/MG e fixa as instruções gerais para a Realização das Eleições para Presidente e Vice-Presidente na forma consultiva, Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente e Conselheiros Regionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.16, alínea “a” ; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo eleitoral direto, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 6.537, de 19.06.78, Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794/52 e de acordo com o Capítulo 6.4 (Procedimentos Eleitorais) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia determinou que seja definido, através de Resolução de cada órgão regional, qual regime de votação a ser adotado para o processo eleitoral de 2010/2011 pelo sistema de eleição direta;

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar o regime misto de votação para a eleição direta para os cargos de Delegado-Eleitor efetivo e Delegado-Eleitor suplente junto ao Cofecon e renovação do terceiro terço dos Conselheiros Regionais e seus respectivos suplentes, na forma das instruções regulamentadas na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e a forma consultiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art.2º - Fica aprovado o regulamento que regerá as eleições, o qual segue anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Fica estabelecido que a comissão eleitoral definirá a data em que se procederão as eleições na modalidade presencial e apuração dos votos remetidos pelos correios, nos termos do anexo I, desta Resolução, de acordo com a Lei nº1.411/51 e suas alterações.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2010.

ECON. JERSONE TASSO MOREIRA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO I À RESOLUÇÃO CORECON/MG Nº 06/2010
NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 1º. A eleição para os cargos previstos nesta Resolução será feita no Regime Misto da seguinte forma:

I - No que se refere à eleição por correspondência será enviada a cada economista as cédulas.

II - No que se refere à eleição presencial, o economista poderá votar dentro do horário de 09 horas às 18 horas do dia estabelecido pela comissão eleitoral;

III - A apuração dos votos remetidos via correio e dos votos presenciais será efetuada no dia no mesmo dia do pleito, após o encerramento do horário de votação presencial.

Parágrafo único: Os economistas que votarem por correspondência deverão fazê-lo em envelope padronizado, sem identificação (sobrecarta), e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope carta-resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do economista.

Art. 2º. A consulta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão realizadas no regime misto, a saber:

I - No que se refere à consulta por correspondência será enviada a cada economista as cédulas.

II - No que se refere à eleição presencial, o economista poderá votar dentro do horário de 09 horas às 18 horas do dia estabelecido pela comissão eleitoral;

III - A apuração dos votos remetidos via correio e dos votos presenciais será efetuada no mesmo dia do pleito, após o encerramento do horário de votação presencial.

Parágrafo único: Os economistas que optarem pela consulta por correspondência deverão fazê-lo em envelope padronizado, sem identificação (sobrecarta), e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope carta-resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do economista.

Art. 3º. A votação e a consulta por correspondência serão efetuadas em cartas separadas, devendo, também, serem devolvidas em envelopes separados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. Todos os procedimentos e normas referentes à eleição até o resultado serão divulgados no site: www.portaldoeconomista.org.br, nas dependências do CORECON-MG e nos veículos de comunicação e imprensa oficial, de acordo com o capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação da Profissão de Economista.

Art.5º. Após o encerramento das eleições, serão afixados no Quadro de Avisos do CORECONMG, pelo prazo de 07 (sete) dias, o resultado.

Art.6º. Fica definido como membros da Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros: Roridam Penido Duarte (Presidente), Cláudio Gontijo e José Roberto de Lacerda Santos (Membros Efetivos), Fabrício Augusto de Oliveira (Membro Suplente).

Art.7º. Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pela comissão eleitoral em consonância com a Consolidação e Legislação Eleitoral Brasileira em vigor.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2010.

ECON. JERSONE TASSO MOREIRA SILVA
PRESIDENTE